

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 330 – A EDIÇÃO EXTRA Data 17/05/2021 – Página 1/2 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| PODER EXECUTIVO..... | 1 |
| Decretos..... | 1 |
| Decreto nº 3.700, de 17 de maio de 2021..... | 1 |
| Portarias..... | 2 |
| Portaria nº 616, de 17 de maio de 2021..... | 2 |
| Portaria nº 617, de 17 de maio de 2021..... | 2 |

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.700, DE 17 DE MAIO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inciso VII,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública, em todo o território municipal, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de covid-19.

Art. 2º Fica incorporado, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 3º Proceder-se-á, a partir desta data, aplicação das medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19 dispostas no art. 8º do Decreto Estadual nº 55.882, de 2021.

§ 1º Os protocolos gerais obrigatórios, os protocolos de atividade obrigatórios e os protocolos de atividade variáveis, estabelecidos por grupo de atividades econômicas constantes no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, ora adotados como Anexo I no presente Decreto, podem ser acessados no *website* do Município de Carlos Barbosa, através do endereço <http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br>, que os manterá periodicamente atualizados sempre que houver alterações.

§ 2º Supletivamente às normas e protocolos sanitários definidos pelo Governo do Estado para a educação, fica determinada a obrigatoriedade de aferição da temperatura dos

alunos, no momento do embarque no transporte escolar.

Art. 4º Determina-se a fiscalização, pelo poder público municipal, das medidas previstas neste Decreto e das determinações e proibições dos Decretos Estaduais que versam sobre as medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19, que poderão contar com o suporte dos órgãos municipais e estaduais de segurança pública.

§ 1º Estende-se o contido no *caput* deste artigo aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção e a fiscalização das medidas sanitárias estabelecidas na forma deste Decreto.

§ 2º A estrutura de fiscalização para o cumprimento dos protocolos constantes no Anexo I deste Decreto, dar-se-ão mediante a aplicação do Plano de Trabalho da Fiscalização Municipal, constante no Anexo II.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, os protocolos gerais obrigatórios, os protocolos de atividade obrigatórios e os protocolos de atividade variáveis determinados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882, de 2021.

Art. 6º Os Secretários Municipais deverão, no âmbito de suas competências, encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os servidores, os funcionários, os empregados, os estagiários ou os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação por covid-19, providenciando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Art. 7º As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 8º Fica suspensa a utilização do ponto biométrico em todos os órgãos da Administração Pública, devendo ser adotado o controle de efetividade manual junto ao relógio

ponto mediante utilização do crachá de identificação.

Art. 9º Fica suspensa, até dia 31 de dezembro de 2021, a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito.

Art. 10. Todos os servidores públicos poderão ser convocados para atuar no cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização, de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, mediante ato do Prefeito.

Parágrafo único. O pagamento de horas extras fica condicionado à prévia autorização do Secretário da Pasta a que estiver vinculado o servidor.

Art. 11. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção da covid-19, e, ainda, quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 12. No caso de aplicação de multas, conforme determinação do Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, a partir da data de recebimento do auto de infração, o infrator poderá, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento da multa ou apresentar defesa, no prazo de sete dias, devendo ser encaminhada via protocolo à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º Apresentada tempestivamente a defesa, a cobrança será suspensa até decisão final.

§ 2º Após a apresentação da defesa, o auto de infração será julgado pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, o qual deverá, fundamentadamente:

I - decidir pela manutenção da penalidade imposta;

II - decidir pelo acolhimento das razões de defesa, com a invalidação do auto de infração; ou

III - decidir pelo acolhimento parcial das razões de defesa.

§ 3º Para embasar sua decisão, o Secretário poderá buscar informações junto ao Setor de Fiscalização e/ou ao infrator, bem como solicitar parecer à Assessoria Jurídica do Município.

Art. 13. O auto de infração deverá ser julgado no prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, mediante solicitação justificada do Secretário ao Prefeito.

Art. 14. Não sendo acolhida a defesa, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito notificará o infrator da decisão, o qual, a partir da notificação, poderá:

I - efetuar o pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 38 deste Decreto, no prazo de trinta dias, ou;

II - interpor recurso, no prazo de sete dias, o qual deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º Os recursos de que trata o inciso II deste artigo que serão julgados por comissão designada pelo Prefeito, composta por três servidores públicos municipais efetivos.

§ 2º O infrator será notificado da decisão que acolher ou desacolher o recurso, dispondo, neste último caso, do prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão, para efetuar o pagamento da multa.

Art. 15. Verificado inadimplemento do pagamento da multa, o valor original da penalidade será corrigido monetariamente e sobre ele incidirão juros de mora, nos termos do artigo 305 da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 16. Nos termos dos artigos 3º, VII, e 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica o Poder Público autorizado a requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas e a adquirir, mediante dispensa de licitação, bens, serviços e insumos de saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

Art. 17. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito e, no âmbito de suas competências, pela Secretária Municipal da Saúde.

Art. 18. Revogam-se os Decretos Municipais nº:

- I - 3.560, de 12 de maio de 2020;
- II - 3.568, de 29 de maio de 2020;
- III - 3.579, de 29 de junho de 2020;
- IV - 3.591, de 28 de julho de 2020;
- V - 3.593, de 31 de julho de 2020;
- VI - 3.594, de 31 de julho de 2020;
- VII - 3.613, de 21 de setembro de 2020;
- VIII - 3.615, de 24 de setembro de 2020;
- IX - 3.623, de 7 de outubro de 2020;
- X - 3.631, de 27 de outubro de 2020;
- XI - 3.661, de 14 de janeiro de 2021;
- XII - 3.679, de 22 de março de 2021;

XIII - 3.693, de 30 de abril de 2021.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de maio de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor
Jurídico.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 616, DE 17 DE MAIO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **ALINE SANDERS DA SILVA**, para o cargo de **BIBLIOTECÁRIO**, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.375, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Fundação de Cultura e Arte, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Bibliotecário, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 2º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G3.2, classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 17 de maio de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 617, DE 17 DE MAIO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **MARCELO SILVA MICHEL**, para o cargo de agente de campo, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.374, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Agente de Campo, conforme edital de abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 1º lugar, edital de homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G1.1, Classe A, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 17 de maio de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da
Administração Pública Municipal

Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

Beatriz Martin Bianco
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8812
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.

